



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 396, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, e no art. 32, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e o que consta no Processo nº 48360.000628/2017-07, resolve:

Art. 1º Divulgar, para Consulta Pública, a anexa minuta de Portaria Interministerial que estipula a Regulamentação Específica e o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores, cujos documentos e informações pertinentes podem ser obtidos na página do Ministério de Minas e Energia na internet, no endereço www.mme.gov.br, Portal de Consultas Públicas.

Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 27 de novembro de 2017, e em Audiência Pública que será realizada no dia 5 de dezembro de 2017, às 14:00 horas, no Auditório do Ministério de Minas e Energia, localizado à Esplanada dos Ministérios, Bloco “U”, Térreo, Brasília-DF.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO PEDROSA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.2017 - Seção 1.

ANEXO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

OS MINISTROS DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES E DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, no Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, e no art. 2º do Decreto nº 4.508, de 11 de dezembro de 2002, o que consta no Processo nº 48360.000628/2017-07, e considerando que:

o art. 2º da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, dispõe que o Poder Executivo Federal estabelecerá níveis máximos de consumo específico de energia, ou mínimos de eficiência energética, de máquinas e aparelhos consumidores de energia, fabricados ou comercializados no País, com base em indicadores técnicos pertinentes;

ao Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE, instituído pelo Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001, compete elaborar Regulamentação Específica para cada tipo de aparelho e máquina consumidora de energia, bem como estabelecer Programa de Metas com indicação da evolução dos níveis a serem alcançados para cada equipamento regulamentado;

as contribuições da sociedade com respeito ao Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores foram recebidas por meio de Consulta Pública Eletrônica, Audiência Pública presencial e Consulta Pública Internacional na Organização Mundial do Comércio - OMC; e

a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, bem como os níveis mínimos de eficiência energética estão contemplados na Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 326, de 26 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Aprovar o Programa de Metas para Refrigeradores e Congeladores na forma constante do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO
Ministro de Estado de Minas e Energia

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

MARCOS PEREIRA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

ANEXO

PROGRAMA DE METAS PARA REFRIGERADORES E CONGELADORES

Art. 1º Este Programa de Metas complementa a Regulamentação Específica de Refrigeradores e Congeladores, atendendo ao disposto no art. 2º, § 2º, da Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, classificados em categorias segundo Normas próprias, mencionados na Portaria Interministerial MME/MCT/MDIC nº 362, de 24 de dezembro de 2007, conforme indicado na Tabela 1 - CATEGORIAS.

Tabela 1 - CATEGORIAS

Categorias	Normas para Caracterização das Categorias
Frigobar	ISO 7371
Refrigerador	ISO 7371
Refrigerador Frost Free	ISO 8561
Combinado	ISO 8187
Combinado <i>Frost-Free</i>	ISO 8561
<i>Side by Side</i>	ISO 8561
Congelador Vertical	ISO 5155
Congelador Vertical <i>Frost-Free</i>	ISO 8561
Congelador Horizontal	ISO 5155

Parágrafo único. Os equipamentos indicados no **caput** são destinados à operação em corrente alternada de 60 Hz e tensões nominais de 127 V ou 220 V, ou faixas de tensão que englobem as mesmas ou, ainda, para operação em corrente contínua.

Art. 2º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 2 e 3, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º dessa Portaria.

Tabela 2: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA REFRIGERADORES

Frigobar	Refrigerador	Refrigerador <i>Frost-Free</i>	Combinado	Combinado <i>Frost-Free</i>	<i>Side by Side</i>
1,059	1,059	1,059	1,059	1,049	1,049

Tabela 3: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA CONGELADORES

Congelador Vertical	Congelador Vertical <i>Frost-Free</i>	Congelador Horizontal
1,059	1,059	1,059

Art. 3º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 2 e 3 do art. 2º, estão definidas na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Seis (06) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria

Art. 4º Ficam estabelecidos, de acordo com o disposto nas Tabelas 5 e 6, os níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores, caracterizados nos termos do art. 1º dessa Portaria.

Tabela 5: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA REFRIGERADORES

Frigobar	Refrigerador	Refrigerador <i>Frost-Free</i>	Combinado	Combinado <i>Frost-Free</i>	<i>Side by Side</i>
0,972	0,972	0,972	0,972	0,963	0,963

Tabela 6: NÍVEIS MÁXIMOS DE CONSUMO (C/Cp) PARA CONGELADORES

Congelador Vertical	Congelador Vertical <i>Frost-Free</i>	Congelador Horizontal
0,972	0,972	0,972

Art. 5º As datas limites para fabricação no País ou importação e comercialização dos Refrigeradores e Congeladores objeto deste Programa de Metas, que não atendam ao disposto nas Tabelas 5 e 6 do art. 4º, estão definidas na Tabela 7 a seguir:

Tabela 7 - DATAS LIMITE PARA FABRICAÇÃO, IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

Fabricação e Importação	Comercialização por Fabricantes e Importadores	Comercialização por Atacadistas e Varejistas
Doze (12) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Dezoito (18) meses a partir da data de publicação desta Portaria	Vinte e quatro (24) meses a partir da data de publicação desta Portaria

Art. 6º O mecanismo de avaliação da conformidade dos níveis máximos de consumo (C/Cp) dos Refrigeradores e Congeladores de que trata este Programa de Metas é aquele utilizado para a etiquetagem realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE.

Art. 7º Até as datas estabelecidas no art. 3º, os referidos Equipamentos ficam sujeitos aos níveis máximos de consumo estabelecidos pela Portaria Interministerial MME/MCTIC/MDIC nº 326, de 26 de maio de 2011.

Art. 8º Cada revisão dos níveis máximos de consumo será precedida de Consulta Pública e terá sua aplicação condicionada à aprovação prévia do Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética - CGIEE.

Art. 9º O Ministério de Minas e Energia publicará Portaria informando o resultado de cada decisão do CGIEE, prevista no art. 8º, e os novos níveis máximos de consumo.

Art. 10. Os fabricantes ou importadores deverão informar, quando solicitado pelo Inmetro, as quantidades relativas à produção e comercialização dos Equipamentos discriminados por Faixa de Classificação do PBE.

§ 1º Os fabricantes ou importadores terão prazo de sessenta dias para enviar ao Instituto as informações após a efetivação da referida solicitação pelo Inmetro.

§ 2º O Inmetro será o responsável pelo recebimento e gerenciamento das informações enviadas pelos fabricantes ou importadores e por sua divulgação aos representantes dos Ministérios que compõem o CGIEE.

§ 3º As informações disponibilizadas pelos fabricantes ou importadores serão utilizadas exclusivamente no planejamento e execução de ações do Governo Federal, sendo assegurados o sigilo e a confidencialidade dos dados fornecidos de forma desagregada por fabricante ou importador.

Art. 11. O Inmetro será o responsável pela fiscalização, acompanhamento e avaliação do cumprimento do disposto neste Programa de Metas, cabendo-lhe levar ao conhecimento do CGIEE as não conformidades verificadas.

Art. 12. O CGIEE será o responsável por promover as deliberações competentes sobre ações governamentais de suporte à implementação deste Programa de Metas, cabendo ao Comitê Técnico de Refrigeradores e Congeladores propor ações complementares no sentido de assegurar o seu cumprimento.